



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

No: 156/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: DIVERSAS LOCALIDADES, MURIBECA, SE

- Este Certificado dispensa o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária-DER/SE, da obtenção da Licença Ambiental para a atividade de Pavimentação Asfáltica das Ruas: Jackson de Figueiredo, Gracho Cardoso, Fausto Cardoso, Luiz Mota Bandeira; Travessas sem nome e Travessas: Raimundo Matos, Dos Correios, Da Deso; Parte da Rua Leandro Maciel, Parte da Rua Marechal Deodoro, Parte da Rua General Maynard e Praça Monsenhor Carlos, com área total a ser pavimentada de 16.264,85m², município de Muribeca.
- O Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária-DER/SE responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:53:39 do dia 02/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005399/TEC/CDL-0066 e Parecer Técnico PT-9961/2013-9975

Não possui data de validade

Código de controle da licença: 234bf3bc6fd20ea1854b5d758c98c602

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.